



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Defesa Civil

**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO COMANDANTE-GERAL**

**PORTARIA CBMERJ Nº 1280 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024**

**APROVA A 2ª EDIÇÃO DAS NOTAS TÉCNICAS DO CBMERJ Nºs 2-09, 2-15 E 2-19; ALTERA A 2ª EDIÇÃO DA NT 3-02; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo inciso IV, do art. 3º, do Decreto nº 31.896, de 20 de setembro de 2002, bem como o art. 10 da Lei nº 250, de 02 de julho de 1979, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-270005/001668/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- que compete ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro, o estudo, o planejamento, a fiscalização e a execução das normas que disciplinam a segurança das pessoas e dos seus bens, contra incêndio e pânico em todo o Estado do Rio de Janeiro, na forma do disposto no Decreto-Lei nº 247, de 21 de julho de 1975 e em sua regulamentação; e
- o artigo 69 do Decreto Estadual nº 42, de 17 de dezembro 2018, que atribui ao Comandante-Geral do CBMERJ competência para, por meio de Portarias, aprovar as Notas Técnicas necessárias ao cumprimento do Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ, regulamentando o Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Nota Técnica nº 2-09 Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio, 2ª Edição;
- II - Nota Técnica nº 2-15 Hidrante urbano, 2ª Edição; e
- III - Nota Técnica nº 2-19 Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção, 2ª Edição.

**Art. 2º** Alterar o item 5.7.2.2, da 2ª Edição da Nota Técnica do CBMERJ nº 3-02 - Gás (GLP/GN) - Uso em edificações e áreas de risco, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1239, de 22 de novembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“5.7.2.2 (...)**

c) utilizar recipientes transportáveis trocáveis de 45 kg de GLP (P-45), ou transportáveis abastecidos no local com capacidade de 125 Kg de GLP (P-125) ou 190 Kg de GLP (P-190);

d) ter capacidade máxima de até quatro recipientes do tipo P-45, ou até dois recipientes do tipo P-125 ou P-190, sendo proibida a combinação de recipientes de capacidades diferentes em uma mesma central;

**(...)” (NR)**

**Art. 3º** - Revogar as seguintes edições das Notas Técnicas do CBMERJ:

I - Nota Técnica nº 2-09 Pressurização de escada de emergência, elevador de emergência, antecâmaras e áreas de refúgio, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019;

II - Nota Técnica nº 2-15 Hidrante urbano, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019; e

III - Nota Técnica nº 2-19 Segurança estrutural contra incêndio - Resistência ao fogo dos elementos de construção, 1ª Edição, aprovada pela Portaria CBMERJ nº 1.071 de 27 de agosto de 2019.

**Art. 4º** - A 5ª Seção do Estado-Maior Geral deverá providenciar a publicação das Notas Técnicas aprovadas pela presente Portaria.

**§1º** - A íntegra de cada Nota Técnica deverá ser publicada em anexo ao Boletim Ostensivo do CBMERJ.

**§2º** - As Notas Técnicas do CBMERJ, e respectivas atualizações, ficarão disponíveis para consulta no sítio eletrônico do CBMERJ (<http://www.cbmerj.rj.gov.br/notas-tecnicas>).

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor 30 dias após sua publicação.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 2024.

**TARCISO ANTONIO DE SALLES JUNIOR - Cel BM**

**Secretário de Estado de Defesa Civil**

**Este texto não substitui o publicado no DOERJ nº 239 de 26.12.2024.**